

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140 / 2022

No dia 12 do mês de julho do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, com sede administrativa localizada na Rua João de Castilho, 111, bairro Centro, CEP nº 89898000, nesta cidade de Tunápolis, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) Marino Jose Frey inscrito no cpf sob o nº 345.967.559-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 45/2022, Processo licitatório nº 126/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Constitui objeto da presente licitação, REGISTRO DE PREÇO a seleção de propostas, visando a eventual e futura aquisição de Materiais de Construção, ferramentas e demais materiais diversos que serão utilizados na manutenção de imóveis, locais públicos e diversas ruas desta Municipalidade, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DGCOM MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA	4,7,14,15,16,17,18,19,21,23,29,31,35,43,44,45,47,52,54,55,56,57,60,61,62,63,64,65,68,69,70,71,72,73,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,88,94,96,97,98,100,104,105,107,109,110,111,112,113,114,116,117,122,123,124,129,144,145,146,147,149,150,151,152,153,154,160,161,167,168,170,171,172,176,177,178,179,180,181,182,185,186,189,190,193,197,198,199,200,207,208,209,211,212,213,215,216,219,220,222,223,224,225,226,229,230,231,232,233,234,239,240,241,244,246,247,248,250,251,256,260,261,263,269,270,271,274,275,276,280,281,284,285,286,292,293,294,295,296,297,301,309,310,317,325,328,330,332,333,335,338,339,350,354,355,358,363,365,367,371,372,393,397,398,399,400,403,404,405,409,411,412,415,416,417,418,419,425,427,428,430,431,432,435

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DGCOM MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA	79.515.722/0001-39	DANILO NARDI	076.168.999-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Constitui objeto da presente licitação, REGISTRO DE PREÇO a seleção de propostas, visando a eventual e futura aquisição de Materiais de Construção, ferramentas e demais materiais diversos que serão utilizados na manutenção de imóveis, locais públicos e diversas ruas desta Municipalidade, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrio na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: DGCOM MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
4	Abraçadeira em nylon 450 x 7,6 mm pacote com 20 unidades transparentes	Unidades	VILA	3	11,95	35,85

7	Abraçadeira metal rosca sem fim "2"	Unidades	INCA	20	3,50	70,00
14	Abraçadeira tipo D 1" com cunha de aço	Unidades	JANDRIGUES	100	1,38	138,00
15	Abraçadeira tipo D 2" com cunha de aço	Unidades	JANDRIGUES	100	3,44	344,00
16	Abraçadeira tipo D 2.1/2" com cinha de aço	Unidades	JANDRIGUES	100	4,18	418,00
17	Abraçadeira tipo U "3/4"	Unidades	JANDRIGUES	100	0,49	49,00
18	Abraçadeira tipo U 1"	Unidades	JANDRIGUES	100	0,59	59,00
19	Abraçadeira tipo U 1. 1/2" reforçada	Unidades	JANDRIGUES	100	2,04	204,00
21	Abraçadeira tipo U 2"	Unidades	JANDRIGUES	100	1,44	144,00
23	Adaptador curto PVC 20 mm x 1/2"	Unidades	KRONA	24	0,79	18,96
29	Alicate universal Aço Carbono "8" polegadas	Unidades	VILA	10	33,90	339,00
31	aplicador de silicone	Unidades	REAL VIDROS	6	13,40	80,40
35	ARAME RECOZIDO No18	Kilogramas	VILA	10	19,50	195,00
43	Aruela de alumínio para eletroduto 1"	Unidades	RCA	200	1,85	370,00
44	Aruela de alumínio para eletroduto 3/4"	Unidades	RCA	100	0,94	94,00
45	Aruela lisa de ferro galvanizado 1/4"	Unidades	RCA	500	0,12	60,00
47	Assento para vaso sanitário infantil oval branco	Unidades	DURIN	25	67,50	1687,50
52	Barra de rosca 1/2	Metros	CISER	40	13,50	540,00
54	Bits para Parafusadeira Fenda 50mm x1/4	Unidades	VILA	8	1,59	12,72
55	Bits para Parafusadeira Fenda 50mm x 3/16	Unidades	VILA	8	2,49	19,92
56	Bits para parafusadeira philips 50 mm x 1/4	Unidades	VILA	8	2,69	21,52
57	Bits para Parafusadeira Philips 50mm x 3/16	Unidades	VILA	8	2,69	21,52
60	Bóia universal para controle de nível vaso sanitário acoplado	Unidades	BLUKIT	12	44,90	538,80
61	Bolsa de vedação Universal para vaso sanitário	Unidades	PLASBOCH	15	2,69	40,35
62	Bomba de ar manual confeccionada em material plástico medindo 60 cm de comprimento, diâmetro: 38 mm, mangueira 60 cm, 80 libras/pol ² .	Unidades	VONDER	2	135,50	271,00
63	Bota de borracha branca 38/39/40/41/42	PAR	INN PRO	10	43,40	434,00
64	Broca de Aço para Ferro 10mm	Unidades	VILA	14	12,90	180,60
65	Broca de Aço para Ferro 5mm	Unidades	VILA	14	3,19	44,66
68	Broca Engate Rápido vídea 10mmx100mm	Unidades	VILA	14	10,40	145,60
69	Broca Engate Rápido vídea 6mmx100mm	Unidades	VILA	14	8,40	117,60
70	Broca Engate Rápido vídea 8mmx100mm	Unidades	VILA	14	7,90	110,60
71	Broca miltimaterial encaixe cilindrico 10	Unidades	VILA	16	13,90	222,40
72	Broca militimaterial encaixe cilindrico 6	Unidades	VILA	16	8,40	134,40
73	Broca miltimaterial encaixe cilindrico 8	Unidades	VILA	16	10,90	174,40
75	Broca para concreto 6mm	Unidades	VILA	12	3,49	41,88
76	Broca para concreto 8mm	Unidades	VILA	12	3,00	36,00

77	Broca para Madeira 10mm	Unidades	VILA	13	12,90	167,70
78	broca pára madeira 2mm	Unidades	VILA	13	1,00	13,00
79	broca para madeira 4mm	Unidades	VILA	13	2,20	28,60
80	broca para madeira 4,5 mm	Unidades	VILA	13	2,50	32,50
81	Broca para madeira 5,0 mm	Unidades	VILA	13	3,50	45,50
82	broca para madeira 5,5 mm	Unidades	VILA	14	3,50	49,00
83	Broca para Madeira 6mm	Unidades	VILA	14	4,50	63,00
84	Broca para Madeira 8mm	Unidades	VILA	14	8,00	112,00
85	Broca SDS para concreto 10	Unidades	VILA	14	10,90	152,60
86	Broca SDS para concreto 12	Unidades	VILA	14	11,90	166,60
88	Broca SDS para concreto 8	Unidades	VILA	14	8,49	118,86
94	Bucha 6 mm tijolo oco com aba pacote com 500 unidades	Unidades	SANDALO	13	36,80	478,40
96	Bucha 8 m tijolo oco com aba pacote 500 unidades	Unidades	SANDALO	13	80,00	1040,00
97	BUCHA FIXA FIO 10MM PACOTE COM 100 UNIDADES	Unidades	RIBEIRO	12	22,00	264,00
98	BUCHA FIXA FIO 4MM PACOTE COM 100 UNIDADES	Unidades	RIBEIRO	12	21,00	252,00
100	Buchas universais 12 mm p/ concreto, mínimo 100 un	Caixas	VILA	12	7,80	93,60
104	Cabo para martelo	Unidades	COMPESP	6	5,45	32,70
105	Cadeado latão 25 mm	Unidades	PAPAIZ	20	13,90	278,00
107	Cadeado Latão Grande 50mm	Unidades	SOPRANO	10	27,50	275,00
109	Caixa de derivação conduleite 4x2 1" com tampa sem rosca	Unidades	INPOL	12	11,40	136,80
110	Caixa de derivação conduleite 4x2 3/4" com tampa sem rosca	Unidades	INPOL	12	5,79	69,48
111	Caixa de descarga branca capacidade 06 litros	Unidades	ALUMASA	24	33,40	801,60
112	Caixa de descarga branca capacidade 09 litros	Unidades	ALUMASA	24	33,40	801,60
113	Caixa de gordura em PVC capacidade de 10 litros, com cesto removível para limpeza	Unidades	TAF	9	85,00	765,00
114	Caixa em porcelana para vaso acoplado	Unidades	LOGASA	14	172,00	2408,00
116	Caixa sanfonada em PVC medidas 250 x 250 mm com 3 entradas 50 mm e 1 saída 75/ 100 mm, com cesto para remoção	Unidades	HERC	3	110,00	330,00
117	Cal de Pintura 5Kg	Unidades	ITABRANCA	210	9,90	2079,00
122	Capas de Chuva PVC Amarela GG	Unidades	TOTALCAPAS	3	24,50	73,50
123	Caps 100mm	Unidades	KRONA	4	7,40	29,60
124	Caps 150mm	Unidades	CHIVA	4	22,80	91,20
129	Carretel linha pedreiro 100 metros - 0.80	Unidades	VILA	3	9,40	28,20
144	Cilindro para fechadura compatível aliança	Unidades	PILLER	34	22,30	758,20
145	Cilindro para fechadura compatível pado	Unidades	PILLER	34	25,40	863,60
146	cilindro para fechadura compatível modelo soprano	Unidades	PILLER	34	22,30	758,20
147	Cilindro para fechadura compatível stam	Unidades	STAM	46	16,90	777,40

149	Colete para roçadeiras com ombro duplo e protetor com gancho lateral, com ajuste de tamanho	Unidades	UNIVERSAL	5	79,00	395,00
150	Cinto para Pedreiro	Unidades	KS	3	37,00	111,00
151	Clips para cabo de aço 5/16..	Unidades	NOVE54	24	1,89	45,36
152	Cola p/ madeira PVA	Frasco	UNIPEGA	12	12,90	154,80
153	Colher de pedreiro metálica com cabo de madeira "9"	Unidades	VILA	5	18,40	92,00
154	Conector para engate rápido 1/2	Unidades	TRAMONTINA	36	3,50	126,00
160	Corda de Polipropileno Trançada 5mm Branca	Metros	RIOMAR	400	1,19	476,00
161	Corda polipropileno branca 10mm	Metros	RIOMAR	300	2,55	765,00
167	Desempenadeira em PVC com canto estriada 15x27	Unidades	GERPLAST	6	19,80	118,80
168	Desempenadeira de aço Dentada - 24x12	Unidades	VILA	3	13,40	40,20
170	Desempenadeira plástica com espuma 14x27	Unidades	GERPLAST	6	11,95	71,70
171	Desentupidor manual para vaso sanitário	Unidades	GOULART	4	14,95	59,80
172	Desentupidor de pias e vasos 300 gr	Unidades	NOBEL	8	21,15	169,20
176	Disco de corte Serra Circular para madeira 4 pol	Unidades	VILA	4	12,40	49,60
177	Dispenser papel higiênico rolo plástico	Unidades	NOBRE	30	27,80	834,00
178	Dispenser papel toalha interfolha plástico	Unidades	NOBRE	30	29,40	882,00
179	Dobradiça vai e vem "3"	Unidades	STARFER	8	42,90	343,20
180	Dobradiças reta para porta aço cromado 2x 1/2	Unidades	VILA	44	1,79	78,76
181	Dobradiças reta para porta aço cromado 3x 1/2	Unidades	VILA	44	3,80	167,20
182	Engate flexível água fria PVC 1/2 40 cm	Unidades	KRONA	90	3,80	342,00
185	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA 1/2 PASSAGEM LIVRE	Unidades	TRAMONTINA	24	3,70	88,80
186	Enxada com lâmina de aço carbono com no mínimo 2,5 mm de espessura e largura mínima de 17 cm	Unidades	PANDOLFO	10	23,00	230,00
189	Escapula zincada com rosca e 08mm	Unidades	SO RAPHAEL	100	0,69	69,00
190	Escapula zincada com rosca e 10mm	Unidades	SAO RAPHAEL	100	0,99	99,00
193	Espude de borracha para vaso sanitário branca	Unidades	PLASBON	36	1,98	71,28
197	Fechadura externa completa perfil estreito broca 40 mm c/ cilindro cromado	Unidades	SOPRANO	30	54,40	1632,00
198	Fechadura externa completa perfil largo broca 40 mm c/ cilindro cromado	Unidades	SOPRANO	30	50,90	1527,00
199	Fechadura interna completa perfil larga broca 40 mm c/ cilindro cromado	Unidades	SOPRANO	30	32,00	960,00
200	Fecho automático para portão zincado	Unidades	PRENSAL	8	12,00	96,00
207	Fita adesiva antiderrapante para pisos/rampas/escadas/degraus	Rolo	NOVE54	9	26,80	241,20
208	Fita Crepe Branca 16mm x 50m	Unidades	ADERE	20	3,80	76,00
209	fita dupla face 19mm x 2m acrílica	Unidades	ADERE	4	12,90	51,60
211	Fita isolante antichama 19 x 20 m preta	Unidades	VILA	60	5,80	348,00
212	Fita veda rosca 18 mm x50 mts	Unidades	VILA	100	5,00	500,00
213	Fita zebrada preto/ amarelo com 50 metros	Unidades	EPI360	25	4,40	110,00

215	Flange para tubo de cobre 1/2"	Unidades	ROCO	50	11,40	570,00
216	Flange para tubo de cobre 3/8"	Unidades	ROCO	50	6,59	329,50
219	Gancho para Bucha 10mm	Unidades	SAO RAPHAEL	250	0,99	247,50
220	Gancho para Bucha 8mm	Unidades	SAO RAPHAEL	250	0,69	172,50
222	Grampos para madeira 106/6 - caixas de 1000	Unidades	VONDER	10	6,80	68,00
223	Grampos para madeira 106/8 - caixas de 1000	Unidades	VONDER	10	6,79	67,90
224	Haste terra cobreada 2,4M X 5,8"	Unidades	VILA	25	62,80	1570,00
225	Isolador PVC 36 x 36	Unidades	CNI	20	0,69	13,80
226	Isolador roldana porcelana 72 x 72	Unidades	GERMER	10	7,80	78,00
229	Joelho de PVC 150 mm, curvatura de 45°, esgoto branco	Unidades	CHIVA	20	35,90	718,00
230	Joelho de PVC 150 mm, curvatura de 90°, esgoto branco	Unidades	CHIVA	20	34,80	696,00
231	Joelho de PVC 40 mm, curvatura de 45°, esgoto branco	Unidades	KRONA	40	1,95	78,00
232	Joelho de PVC 40 mm, curvatura de 90°, esgoto branco	Unidades	KRONA	40	1,48	59,20
233	Joelho de PVC 50 mm, curvatura de 45°, esgoto branco	Unidades	KRONA	40	3,80	152,00
234	Joelho de PVC 50 mm, curvatura de 90°, esgoto branco	Unidades	KRONA	40	2,58	103,20
239	Kit jogo chave allen torx curta	Unidades	VILA	3	25,90	77,70
240	Kit jogo chave catraca reversível	Unidades	TITANIUM	2	225,00	450,00
241	Kit varão para cortina completo cromado simples 19 mm x 3 mts	Unidades	BELLA ART	12	58,50	702,00
244	Lápis para pedreiro	Unidades	FABER CASTEL	22	1,99	43,78
246	lixa em rolo grana 120	Metros	CARBURUNDUN	6	3,95	23,70
247	lixa em rolo grana 220	Metros	CARBURUNDUN	6	4,45	26,70
248	Lona Plástica Transparente 150 micras	Metro Quadrado	NORTENE	500	6,80	3400,00
250	Luva PVC com rosca galvanizado 20 mm	Unidades	VIQUA	12	3,85	46,20
251	maçaneta tipo alavanca para fechadura	Unidades	SOPRANO	40	17,00	680,00
256	Madeirite chapa resinada cola branca, tamanho 110,0 cm x 220,0 cm, 10 mm	Unidades	BARBOSA	25	161,00	4025,00
260	Mangueira corrugada 1 pol	Metros	CORTUBO	200	1,95	390,00
261	mangueira corrugada 2 pol	Metros	CORTUBO	200	4,99	998,00
263	Mangueira cristal transparente 1/2"	Metros	UNIFORTE	100	3,48	348,00
269	massa de calafetar - pacote 500 gramas	Unidades	DONDON	5	13,50	67,50
270	Mecanismo completo entrada/saída para caixa de descarga acoplada	Unidades	BLUKIT	19	101,00	1919,00
271	Mecanismo de saída universal para caixa acoplada	Unidades	BLUKIT	20	44,80	896,00
274	Niple 1/4 x 1/8" NPT latão galvanizado	Unidades	ROCO	12	11,90	142,80
275	Niple 1/4 x 3/8" cobre roscável para gás	Unidades	ROCO	6	12,90	77,40
276	Nível de Alumínio 30 cm	Unidades	VILA	2	21,90	43,80
280	Óleo lubrificante 100 ml	Unidades	SINGER	20	7,90	158,00

281	Pá de corte vertical	Unidades	PANDOLFO	2	29,00	58,00
284	Parafuso 5 x 50 cabeça chata Philips com no mínimo 100 un	Caixas	VILA	4	24,00	96,00
285	Parafuso chumbador 3/8 x 3 1/2	Caixas	ANCORA	4	3,75	15,00
286	Parafuso flangeado ponta agulha 4,2 x 19 mm com no mínimo 100 un	Caixas	VILA	4	45,00	180,00
292	Parafuso philips para madeira 5.0x50 com no mínimo 100 un	Caixas	VILA	4	24,00	96,00
293	Parafuso philips para madeira 5.0x60 com no mínimo 100 un	Caixas	VILA	4	24,50	98,00
294	Parafuso philips para madeira 5.0x65 com no mínimo 100 un	Caixas	CISER	4	39,00	156,00
295	Parafuso philips para madeira 5.0x80 com no mínimo 50 un	Caixas	VILA	4	18,00	72,00
296	Parafuso philips soberbo 4 x 35 mm com no mínimo 100 un	Caixas	VILA	4	16,00	64,00
297	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4" x 90 mm com no mínimo 100 un	Caixas	VILA	2	86,00	172,00
301	Parafuso soberbo cabeça sextavado 5/16x 75 com no mínimo 100 un	Caixas	VILA	2	104,00	208,00
309	Pitão para bucha 10 mm	Unidades	SAO RAPHAEL	200	0,88	176,00
310	Placa cega 4 x 2	Unidades	ILUMI	30	1,88	56,40
317	Porta papel higiênico de parede sobrepor metal simples prata	Unidades	CRIOSUL	25	24,80	620,00
325	Prego 21x45	Kilogramas	GERDAU	12	16,00	192,00
328	Prego grampo U aço galvanizado 1,1 x 19 mm	Kilogramas	GERDAU	12	21,00	252,00
330	Prendedor de porta para piso e parede cromado	Unidades	FERCA	30	7,30	219,00
332	Ralo para banheiro grande	Unidades	HERC	20	31,00	620,00
333	Ralo para banheiro pequeno	Unidades	KRONA	20	11,80	236,00
335	Rebite 3,2 x 14,0	Caixas	NOVE54	3	74,00	222,00
338	Redução de 150/100 esgoto branco	Unidades	CHIVA	20	17,90	358,00
339	Redução de 50/40 esgoto branco	Unidades	KRONA	30	1,99	59,70
350	Rolo de Lã para Pintura com suporte 15cm	Unidades	ATLAS	40	8,50	340,00
354	serra manual aço rápido bimental - 24 dentes	Unidades	NORTON	30	5,95	178,50
355	Serra para Poda com Lâmina em curva	Unidades	TRAMONTINA	1	29,50	29,50
358	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL BRANCO 1,10M	Unidades	BLUKIT	60	11,50	690,00
363	Suporte universal para TVs de 14 a 84"	Unidades	MULTIVISO	8	14,80	118,40
365	Tê esgoto PVC 150 mm esgoto branco	Unidades	CHIVA	20	44,00	880,00
367	Tê PVC 40 mm esgoto branco	Unidades	KRONA	40	2,75	110,00
371	tê PVC roscável 25mm	Unidades	KRONA	20	4,95	99,00
372	Tela mosquiteiro polietileno verde	Metro Quadrado	TECNOFIL	380	1,50	570,00
393	Tinta pó xadrez 500 g	Unidades	XADREZ	30	24,50	735,00
397	Torneira automática temporizada lavatório bancada	Unidades	BLUKIT	30	77,00	2310,00
398	Torneira bimetálica p/ cozinha parede com arejador volante 1/4 de volta	Unidades	BOGMAR	28	149,00	4172,00
399	Torneira bimetálica p/cozinha bancada com arejador volante	Unidades	BOGMAR	20	88,00	1760,00

400	Torneira bimetálica para jardim 1/2 polegada volante 1/4 volta curta	Unidades	THOMPSON	45	14,80	666,00
403	Torneira lavatório de bancada bica baixa PVC volante 1/4 de volta	Unidades	HERC	25	33,90	847,50
404	Torneira lavatório PVC bica alta móvel com arejador volante 1/4 de volta	Unidades	HERC	25	32,90	822,50
405	Torneira monocomando pia bica baixa cromada bancada	Unidades	DOCOL	25	400,00	10000,00
409	Trena Aberta de fibra de vidro 50 metros	Unidades	VILA	3	47,90	143,70
411	Trinco ferrolho galvanizado - fio redondo 04 polegadas	Unidades	LOTH	10	4,50	45,00
412	Trinco ferrolho galvanizado - fio redondo 06 polegadas	Unidades	LOTH	10	5,48	54,80
415	Válvula de pia cozinha 3 1/2"	Unidades	PIA NOX	24	12,90	309,60
416	Válvula de pia cozinha 4 1/2"	Unidades	PIA NOX	24	22,90	549,60
417	Válvula de pia cozinha de 4 1/2" pol	Unidades	PIA NOX	20	22,90	458,00
418	Válvula de pia lavatório PVC	Unidades	KRONA	16	2,95	47,20
419	Válvula de pia tanquinho PVC	Unidades	KRONA	16	6,48	103,68
425	Vassoura de palha	Unidades	DESCANSO	30	33,90	1017,00
427	vedante p/ porta comprimento 80cm	Unidades	ALUMAV	20	11,90	238,00
428	vedante p/ porta comprimento 90cm	Unidades	ALUMAV	20	12,90	258,00
430	Kit parafuso para fixação de vaso sanitário, comprimento 90mm, com arruela e bucha 8mm.	Unidades	GMC	30	3,42	102,60
431	Kit parafuso para fixação de vaso sanitário, comprimento 90mm, com arruela e bucha 10mm.	Unidades	GMC	30	4,56	136,80
432	Kit parafuso para fixação de vaso sanitário, comprimento 90mm, com arruela e bucha 12mm.	Unidades	GMC	30	3,90	117,00
435	Mangueira preta 5/16 com trama de nylon para uso em pressão de até 400PSI	Metros	GITEL	100	6,80	680,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo

de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tunápolis,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tunápolis,12 de julho de 2022

DGCOM MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 79.515.722/0001-39

Marino Jose Frey
PREFEITO MUNICIPAL